

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

PROCESSO Nº 127/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, torna público, o presente **Chamamento Público**, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo de habilitação, com vistas a credenciar empresas especializadas na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas) com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante.

PROCEDIMENTO: Os interessados no credenciamento originado deste chamamento público formalizarão contrato administrativo por meio de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, uma vez que todas as empresas aptas à prestação dos serviços em tela serão contratadas.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme art. 79, I da Lei nº 14.133/2021.

CREDENCIAMENTO ABERTO: O prazo para credenciamento iniciar-se-á no dia seguinte à publicação deste edital.

A relação das empresas consideradas habilitadas será divulgada no site e no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: www.portaldecompraspublicas.com.br.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3.	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	4
4.	DO OBJETO E DOS VALORES	5
5	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO	8
6.	DO CREDENCIAMENTO, ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	9
7	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
8.	DO RECURSO	12
9	DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12
10	DO CONTRATO	13
11.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
12	DO DESCREDENCIAMENTO	15
13	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	17
	ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	53
	ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA	54
	ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO	55

1. DO OBJETO

- 1.1 Chamamento Público visando o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas) com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.
- 2.2 Não poderão participar a pessoa jurídica:
- 2.2.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP;
 - 2.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 2.2.3. Em consórcio, visto não se tratar de serviço com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;
 - 2.2.2 Com falência decretada;
 - 2.2.3 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Chamamento;
 - 2.2.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - 2.2.5 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 2.2.6 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
 - 2.2.7 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.
- 2.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente credenciamento.
- 2.4 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas interessadas que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.
- 2.5 A participação neste Chamamento importa total ciência dos proponentes das

condições deste Edital e seus Anexos;

- 2.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1 A íntegra deste Edital encontra-se disponível no site www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, e/ou poderá ser obtido no setor de Licitação, localizado na sede do Consórcio, situado na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, de 8h às 12h e de 14h às 16h, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos, que perfazem o valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha copiada.
- 3.2 Todos os atos administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio da Agente de Contratação designada por meio da Portaria nº 04/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.3 Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao credenciamento devem ser enviados à Comissão de Contratação ICISMEP por meio da plataforma digital constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente credenciamento.
- 3.6 O Consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 3.4.
- 3.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento de documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.
- 3.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Chamamento.
- 3.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos autos do processo.
- 3.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão publicadas no site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e enviadas por



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

e-mail, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS VALORES A SEREM PAGOS

4.1 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1.1 Os serviços foram divididos em lotes, de acordo com as regiões do Estado de Minas Gerais abrangidas pelo Consórcio ICISMEP, na forma a seguir:

LOTE 1 - Região Central: Araújos, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bonfim, Brumadinho, Carmópolis de Minas, Catas Altas, Congonhas, Confins, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itabira, Itabirito, Itatiaiuçu, Itaguara, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Nova Lima, Nova Era, Ouro Branco, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Piracema, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Sarzedo, São Joaquim de Bicas, Sabinópolis, Santa Luzia, São Domingos da Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, Vespasiano, Taquaraçu de Minas e possíveis municípios que poderão vir a consorciar a qualquer momento.

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2002	1	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (incluso medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	21.383
2003	2	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (incluso medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	9.164

LOTE 2 - Região Oeste: Abaeté, Arcos, Bom Despacho, Campo Belo, Cláudio, Conceição do Pará, Córrego Fundo, Divino, Desterro de Entre Rios, Formiga, Iguatama, Itapeçerica, Itaúna, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Martinho Campos, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Passa Tempo, Perdigoão, Pequi, Piedade dos Gerais, Pitangui, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste e possíveis municípios que poderão vir a consorciar a qualquer momento.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2018	1	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (incluso medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	12.907
2019	2	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (incluso medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	5.532

LOTE 3 - Região Zona da Mata: Alto Jequitibá, Carangola, Divino, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Simonésia, Ubá e possíveis municípios que poderão vir a consorciar a qualquer momento.

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2020	1	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (incluso medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	3.148
2021	2	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (incluso medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	1.349

LOTE 4 - Região Vale do Aço: Santa Barbara, Ferros, Guanhães, Dom Joaquim, Itambé do Mato Dentro e possíveis municípios que poderão vir a consorciar a qualquer momento.

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2022	1	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (inclusive medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	1.780
2023	2	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (inclusive medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	763

- O texto "CÓD. SIPLAN", descrito na primeira coluna da tabela acima, refere-se ao cadastro de bens e serviços do Consórcio ICISMEP, tratando-se de um controle de uso interno.

4.2 DOS VALORES A SEREM PAGOS

4.2.1 As empresas interessas no Credenciamento devem se sujeitar as exigências contidas neste Edital, bem como aos valores referenciais a seguir:

CASTRAÇÃO ANIMAL	VALOR POR SERVIÇO
LOTE 01 - REGIÃO CENTRAL	
COM CHIP	R\$180,00
SEM CHIP	R\$170,00
LOTE 02 - REGIÃO OESTE	
COM CHIP	R\$190,00
SEM CHIP	R\$180,00
LOTE 03 - REGIÃO DA ZONA DA MATA	
COM CHIP	R\$212,00
SEM CHIP	R\$202,00



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

LOTE 04 - REGIÃO DO VALE DO AÇO	
COM CHIP	R\$245,00
SEM CHIP	R\$235,00

5 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Chamamento Público deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal - intransferíveis, obtidas através do sítio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.1.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio ICISMEP e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.1.3 O credenciamento do interessado junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Credenciamento, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.1.4 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.1.7 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.

5.2 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de

exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.

- 5.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 A documentação de habilitação deverá ser devidamente enviada no Portal de Compras Públicas, site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme estipulado neste edital.

6.1.1 Em casos excepcionais, nas situações de erro ou instabilidade do sistema, a documentação poderá ser enviada através do e-mail licitacao@icismep.mg.gov.br, mediante justificativa.

- 6.2 A Comissão de Contratações, durante todo o período do Chamamento, analisará todas as documentações apresentadas e as julgará objetivamente segundo as exigências contidas neste Edital.
- 6.3 Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento referente ao(s) lote(s) almejados e, por conseguinte, a formalização do competente instrumento contratual, que será processado individualmente por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4 Todas as pessoas jurídicas que atenderem objetivamente aos requisitos deste Chamamento Público e concordarem em prestar os serviços nas condições estabelecidas serão credenciadas e terão formalizada sua contratação.
- 6.5 A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
- 6.6 A não regularização da documentação no prazo estipulado pela Comissão implicará inabilitação do proponente, o que não ensejará indenização de qualquer natureza.
- 6.7 A Comissão declarará inabilitado o proponente que deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital ou a solicitação de complementação de documentos. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.
- 6.8 O resultado do julgamento do chamamento será encaminhado as empresas participantes e publicado no site do Consórcio.
- 6.9 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos dispostos neste Edital.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 7.1.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- 7.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 7.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 7.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- 7.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

- 7.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

7.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto deste credenciamento, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

7.4.1.1 Comprovação que tenha executado serviço de microchipagem com utilização de QR Code, inserção das informações em banco de dados, procedimento pré-operatório (hemograma) em unidade móvel, anestesia inalatória e procedimentos de castrações em cães e gatos.

7.4.2 Registro da unidade móvel e entidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

Conforme resolução nº 367, 26 de agosto de 2019:

▪ Art. 10. Os Programas/Projetos de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional poderão ser realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), desde que cumpridos todos os requisitos desta Resolução.

▪ § 1º. A UMEES deverá ser homologada no CRMV-MG e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica.

▪ § 2º. A UMEES deverá estar regular com os demais órgãos competentes, tais como o de trânsito e a Prefeitura.

7.4.3 De acordo com o Art. 3º da resolução 1596 de 26 de março de 2024 é obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da Unidade da Federação (UF) em que se realizar o Programa, Campanha ou Mutirão.

7.4.4 Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) dos Profissionais médicos (pessoa física) que serão responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos.

7.4.5 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa interessada, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

7.4.5.1 Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de

Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida. Para tanto, deverá a empresa interessada apresentar a cópia da solicitação (protocolo) de revalidação com data de entrada de acordo com as leis regidas pela Vigilância Sanitária local.

- 7.4.6 Comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado e a empresa interessada, através de: ficha de registro de empregado autenticada; ou contrato de trabalho autenticado; em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, bem como em caso de autônomo, com contrato de prestação de serviços.
- 7.4.7 Cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRV), que possui ao menos 1 (um) veículo destinado a atender a demanda do Consórcio na prestação do serviço.

7.5 DECLARAÇÕES

- 7.5.1 Requerimento para credenciamento, conforme modelo Anexo III deste Edital.
- 7.5.2 Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, conforme Anexo IV deste Edital.
- 7.5.3 Declaração de Ausência de Vínculo, conforme Anexo V deste Edital.

8. DO RECURSO

- 8.1 O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 3 (três) dias úteis a partir da data da divulgação da decisão.
- 8.2 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 8.3 A Autoridade Superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.
- 8.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1 A contratação e a distribuição da demanda referente a este processo serão realizadas conforme as normas a seguir.
- 9.1.1 As empresas interessadas deverão se credenciar a partir da data definida neste edital, devendo indicar em seu requerimento a região em que desejam prestar os serviços, conforme os lotes descritos no termo de referência,



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

constante no Anexo I deste edital.

9.1.1.1 As empresas interessadas poderão se credenciar em uma ou mais regiões (lotes) descritas no termo de referência.

9.1.2 Uma vez habilitadas, as empresas deverão celebrar contrato junto ao Consórcio, dispondo do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação do Consórcio ICISMEP, para a assinatura do contrato.

9.1.3 À medida que surgirem demandas em cada região de atuação, estas serão alocadas entre as empresas habilitadas, levando em consideração a ordem cronológica de habilitação.

9.1.3.1 Sobre a definição dessa ordem, a empresa que já tiver sido escolhida para atender uma demanda anterior não será considerada para a demanda seguinte, garantindo que todas as empresas habilitadas tenham a oportunidade de oferecer os seus serviços na região escolhida.

9.1.3.2 Nos casos de empate entre duas ou mais empresas habilitadas, especialmente quando elas forem habilitadas no mesmo dia, o critério para desempate será a sequência de apresentação do pedido de credenciamento, priorizando a que foi apresentada primeiro.

10 DO CONTRATO

10.1 A formalização do credenciamento se dará por meio de celebração de contrato específico, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cuja minuta integra o presente Edital (Anexo II).

10.2 O contrato decorrente deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o chamamento ou a execução do contrato;
- 11.1.9 Fraudar o chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento;
- 11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 11.2.1 Advertência;
 - 11.2.2 Multa;
 - 11.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 11.4 A sanção prevista no subitem 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 A sanção prevista no subitem 11.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1, será de até 20% do valor do contrato, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 11.3.
- 11.6 A sanção prevista no subitem 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7 A sanção prevista no subitem 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4,



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8 A sanção estabelecida no subitem 11.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 11.9 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 11.2.2.
- 11.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 11.2.3 e 11.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a empresa credenciada ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.12 A reabilitação da contratado será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12 DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

- 12.1.1 Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.
- 12.1.2 Houver interesse do Consórcio no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.
- 12.1.3 Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Consórcio for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços.
- 12.1.4 Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.
- 12.1.5 A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o Consórcio com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias), em requerimento protocolado.
- 12.1.6 A solicitação de descredenciamento sem a devida fundamentação poderá sujeitar a credenciada as sanções cabíveis.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Apresentado o Requerimento de Credenciamento, a pessoa jurídica interessada declara a aceitação das condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo.
- 13.2 O saldo estimado da contratação poderá ser ampliado, mediante justificativa do setor requisitante da presente contratação, devendo ser publicado o extrato do comunicado da alteração no órgão oficial do Consórcio.
- 13.2.1 Havendo a referida alteração, o novo saldo será distribuído de forma igualitária entre as empresas credenciadas.
- 13.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do município de Igarapé/MG.
- 13.4 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 13.4.1 Anexo I Termo de Referência;
 - 13.4.2 Anexo II Minuta do Contrato;
 - 13.4.3 Anexo III Modelo de Requerimento de Credenciamento;
 - 13.4.4 Anexo IV Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
 - 13.4.5 Anexo V Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo;

São Joaquim de Bicas/MG, 15 de janeiro de 2025.

Januária Medeiros
ICISMEP



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1 Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas) com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante.
- 1.2 O procedimento de credenciamento será implementado de acordo com o disposto no art. 79, I da Lei 14.133/2021 e no art 3º I do Decreto Federal 11.878/2024. A contratação ocorrerá por intermédio de Inexigibilidade de Licitação, conforme estabelecido no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto do credenciamento consubstancia-se na implementação do serviço de castração cirúrgica, nos municípios consorciados ao ICISMEP, que se preocupam com o cenário de descontrolado populacional de cães e gatos, e procriação descontrolada, trazendo diversos malefícios para saúde de animais e seres humanos. Demandando, portanto, que sejam implementadas estratégias/ medidas de controle da taxa de crescimento do número de animais. Trata-se, portanto, de questão de saúde pública, visto que é uma ação destinada ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos. Para tanto, tem-se como objetivo a redução da proliferação de animais considerados domiciliados, semi-domiciliados e em situação de rua, através do controle de natalidade, mediante castração como meio de interrupção de fertilidade.

A superpopulação de cães e gatos representa um grande problema nos centros urbanos. Esses animais soltos em vias e logradouros públicos representam riscos para a saúde pública, pois são responsáveis pela transmissão de zoonoses, podendo causar acidentes de trânsito, mordeduras, poluição ambiental através da dispersão de seus dejetos, dentre outros incômodos. Além disso, os mesmos estão sujeitos a maus tratos, doenças, atropelamentos, etc.

A Organização Mundial de Saúde afirma que atividades de recolhimento e eliminação de cães e gatos não são efetivas para o controle da população desses animais, devendo a atuação ser direcionada à procriação animal sem controle e à falta de responsabilidade do ser humano quanto a sua posse, propriedade e guarda.

Isto posto, o referido objeto diz respeito às competências delegadas aos municípios conforme diretrizes da Lei Federal nº 13.426/17 e da Lei Estadual nº 21.970/2016, que legislam acerca do manejo de populações animais, o que também inclui a esterilização de cães e gatos. Dessa forma, presta-se um serviço direcionado ao cumprimento dos deveres constitucionais dos entes consorciados enquanto promotores de ações que promovam a saúde e bem-estar dos animais e do ser humano.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A especificação detalhada do objeto encontra-se delimitada nos lotes a seguir divididos por localização geográfica.

3.2 A divisão da quantidade foi estabelecida em 70% para castrações com chip e 30% para castrações sem chip. Essa definição foi realizada com base na demanda dos municípios das contratações anteriores. Nota-se que a demanda por castrações sem chip é menor, mas não inexistente. Vejamos a demanda no período de aproximadamente julho de 2023 a julho de 2024:

- Castração com chip – Igarapé, Crucilândia, Abaeté, Claudio, Esmeralda, Martinho Campos, Florestal, Nova Era, Para de Minas, Brumadinho, Carangola, Rio Manso e São Joaquim de Bicas.
- Castração sem chip – Claudio e Para de Minas.

Município	com chip	sem chip
Carangola	264	
Claudio	120	
Claudio		95
Crucilândia	170	
Florestal	200	
Igarapé	596	
Para de Minas		100
Rio Manso	183	
São Joaquim de Bicas	400	
	1933	195

3.3 O parcelamento é justificado pela necessidade de atender demandas específicas em diferentes regiões, possibilitando uma melhor gestão dos recursos e adequação às realidades locais.

LOTE 1 - Região Central: Araújos, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bonfim, Brumadinho, Carmópolis de Minas, Catas Altas, Congonhas, Confins, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itabira, Itabirito, Itatiaiuçu, Itaguara, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Nova Lima, Nova Era, Ouro Branco, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Piracema, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Sarzedo, São Joaquim de Bicas, Sabinópolis, Santa Luzia, São Domingos da Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, Vespasiano, Taquaraçu de Minas e possíveis municípios que poderão vir a consorciar a qualquer momento.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2002	1	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (inclusive medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	21.383
2003	2	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (inclusive medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	9.164

LOTE 2 - Região Oeste: Abaeté, Arcos, Bom Despacho, Campo Belo, Cláudio, Conceição do Pará, Córrego Fundo, Divino, Desterro de Entre Rios, Formiga, Iguatama, Itapeçerica, Itaúna, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Martinho Campos, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Passa Tempo, Perdigoão, Pequi, Piedade dos Gerais, Pitangui, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste e possíveis municípios que poderão vir a consorciar a qualquer momento.

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2018	1	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (inclusive medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	12.907



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

2019	2	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (inclusive medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	5.532
------	---	----------------	--	-------

LOTE 3 - Região Zona da Mata: Alto Jequitibá, Carangola, Divino, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Simonésia, Ubá e possíveis municípios que poderão vir a consorciar a qualquer momento.

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2020	1	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (inclusive medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	3.148
2021	2	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (inclusive medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	1.349

LOTE 4 - Região Vale do Aço: Santa Barbara, Ferros, Guanhães, Dom Joaquim, Itambé do Mato Dentro e possíveis municípios que poderão vir a consorciar a qualquer momento.

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2022	1	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (incluso medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	1.780
2023	2	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (incluso medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	763

- O texto "CÓD. SIPLAN", descrito na primeira coluna da tabela acima, refere-se ao cadastro de bens e serviços do Consórcio ICISMEP, tratando-se de um controle de uso interno.

4 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 4.1 O Estudo Técnico preliminar (ETP), encontra-se disponível nos autos do processo licitatório.

5 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 Atestado de Capacidade Técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

5.1.1 Comprovação que tenha executado serviço de microchipagem com utilização de QR Code, inserção das informações em banco de dados, procedimento pré-operatório (hemograma) em unidade móvel, anestesia inalatória e procedimentos de castrações em cães e gatos.

- 5.2 Registro da unidade móvel e entidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

Conforme resolução nº 367, 26 de agosto de 2019:

- Art. 10. Os Programas/Projetos de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional poderão ser realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), desde que cumpridos todos os requisitos desta Resolução.
 - § 1º. A UMEES deverá ser homologada no CRMV-MG e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica.
 - § 2º. A UMEES deverá estar regular com os demais órgãos competentes, tais como o de trânsito e a Prefeitura.
- 5.3 De acordo com o Art. 3º da resolução 1596 de 26 de março de 2024 é obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da Unidade da Federação (UF) em que se realizar o Programa, Campanha ou Mutirão.
- 5.4 Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) dos Profissionais médicos (pessoa física) que serão responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos.
- 5.5 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa interessada, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- 5.5.1 Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida. Para tanto, deverá a empresa interessada apresentar a cópia da solicitação (protocolo) de revalidação com data de entrada de acordo com as leis regidas pela Vigilância Sanitária local.
- 5.6 Comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado e a empresa interessada, através de: ficha de registro de empregado autenticada; ou contrato de trabalho autenticado; em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, bem como em caso de autônomo, com contrato de prestação de serviços.
- 5.7 Cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRV), que possui ao menos 1 (um) veículo destinado a atender a demanda do Consórcio na prestação do serviço.

6 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 6.1 A empresa credenciada deverá estar vinculada a um estabelecimento que ofereça atendimento 24 horas e possua instalações adequadas para cuidados pós-cirúrgicos, além de local para internação de animais em caso de intercorrências que não possam ser tratadas na unidade móvel.

6.1.1 O estabelecimento deve estar localizado em cada município de execução ou



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

em um raio máximo de 50 km, caso a empresa não possua a estrutura ou capacidade necessárias para acomodação e tratamento dos animais. O estabelecimento vinculado deve operar em conformidade com a Resolução CFMV nº 1275, de 25 de junho de 2019

- 6.1.2 A clínica referida, poderá ser conveniada com a Contratada, assim como credenciada ou parceira, devendo ser comprovado tal vinculação através de documentação previamente a execução do serviço.
- 6.2 A empresa credenciada que tiver estrutura para acomodar e tratar os animais em situações de emergência pós-cirúrgica, poderá realizá-lo na unidade móvel, desde que seja comprovada a capacidade técnico-operacional.
- 6.2.1 Comprovada a capacidade técnico-operacional para tratamento das intercorrências em unidade móvel, a empresa credenciada deverá permanecer no município requisitante por um prazo adicional de 48 horas contados a partir do dia subsequente ao último dia de realização do mutirão a fins de suporte e recebimento dos animais que possam apresentar complicações decorrentes da cirurgia.
- 6.3 Os atendimentos ocorrerão nos prazos e datas acordados entre a empresa credenciada e o consórcio, conforme solicitação do município via ofício.
- 6.4 Na data previamente estabelecida para a prestação de serviço, a empresa credenciada deverá fazer o serviço de forma contínua, sem fragmenta-lo.
- 6.5 O setor de Saúde Única do Consórcio encaminhará ofício para a empresa credenciada, detalhando a prestação de serviço (município, quantidade de animal...).
- 6.5.1 Após resposta ao ofício a empresa receberá a autorização de fornecimento (AF), podendo executa-lo.
- 6.6 O local de realização dos procedimentos deverá acontecer em local acordado entre município requisitante e a empresa credenciada, devendo ser informado previamente ao consórcio, bem como possíveis mudanças de endereço.
- 6.7 O valor estabelecido no credenciamento engloba todos os medicamentos pré, transoperatórios e pós-operatórios administrados aos animais, a realização de exame de hemograma, a anestesia inalatória, quando necessária, e todas as despesas da equipe médica (hospedagem, refeições, deslocamento). Além disso, inclui as castrações de cães e gatos, bem como as despesas relacionadas ao tratamento de urgências e emergências decorrentes dos procedimentos cirúrgicos.
- 6.8 Durante o atendimento aos animais, a credenciada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.
- 6.9 É facultado ao médico veterinário responsável pelo procedimento vetá-lo em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possa implicar em risco de



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

morte ou insucesso do procedimento.

6.9.1 Nesse caso o profissional responsável deverá lançar no formulário o motivo do veto e entregar uma cópia ao proprietário, e cópia ao consórcio ICISMEP.

6.9.2 Comprovada a recuperação do animal, o proprietário deverá efetuar novamente o cadastro, e caso o animal esteja apto poderá submeter-se ao procedimento cirúrgico.

6.10 A chipagem dos animais, quando ocorrer, é a identificação eletrônica que deve ser colocada através da inserção subcutânea de microchip biocompatível, especificadamente para uso animal.

6.11 Ficará a critério do Município requisitante e credenciada o agendamento de dias e horários para a execução do procedimento cirúrgico de castração.

6.12 A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal.

6.12.1 Para tanto, os animais deverão passar por avaliação clínica prévia, constando em seus prontuários histórico de vacinação e de vermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

6.13 Deverá ser realizado nas cadelas e gatas ováriosalpingohisterectomia (OSH) minimamente invasiva, nos gatos orquiectomia escrotal e cães machos a pré escrotal, respeitando a idade e estado de saúde aparente do animal.

6.14 As incisões devem ser realizadas mediante técnicas minimamente invasivas com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos).

6.15 Anestesia inalatória será utilizada nas situações em que o médico veterinário responsável julgar necessário e se houver cães braquicefálicos.

6.16 É obrigatório que a equipe veterinária da empresa credenciada, administre a medicação prévia adequada à espécie e ao porte do animal (sedação e anestésico), garantindo que o procedimento seja seguro e indolor. Além disso, a equipe deve realizar a tricotomia anatômica prévia e a assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

6.17 Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

6.18 Os procedimentos de castração e chipagem (quando aplicável) serão realizados pela empresa credenciada no centro cirúrgico de uma Unidade Móvel de castração, fornecida e mantida por esta. A unidade móvel atenderá os municípios consorciados que solicitarem o serviço, conforme as necessidades e orientações da Unidade



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Requisitante.

6.19 A empresa credenciada deverá apresentar Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) dos Profissionais médicos (pessoa física) que serão responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos.

6.19.1 Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissionais médicos veterinários.

6.20 A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem (quando for o caso).

6.21 Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração e chipagem (quando for o caso), serão de responsabilidade da empresa credenciada e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.

6.22 É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

6.23 A empresa credenciada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória quando for o caso, medicamentos para pré, trans e pós-operatório, roupa cirúrgica e todos os demais insumos que se fizerem necessários, assim como para análise laboratorial quando for o caso.

6.24 A unidade móvel deverá conter compartimentos para acomodar os animais no pré e pós operatório, garantindo a segurança de fluxo, minimizando o risco de contaminação entre as áreas necessárias de pré-operatório, trânsito e pós operatório, estando equipado com kits de instrumentais cirúrgicos destinados à castração de cães e gatos, machos e fêmeas.

6.24.1 Instrumental cirúrgico, sugere-se usar kits básicos para esterilização completos, abaixo descritos, e lâminas de tosa nº 10 e nº 50.

6.24.1.1 KIT INDIVIDUAL DE CASTRAÇÃO PARA FÊMEAS: 1 porta agulha, 3 pinças hemostáticas curvas ou retas, 2 pinças backaus, uma tesoura fina-fina, 1 pinça dente de rato e um gancho para castração.

6.24.1.2 KIT INDIVIDUAL DE CASTRAÇÃO PARA MACHOS: 1 porta agulha, 3 pinças hemostáticas curvas ou retas, 2 pinças backaus, uma tesoura fina-fina e 1 pinça dente de rato.

6.25 Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem (quando for o caso).

- 6.26 As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).
- 6.27 Deverá ser garantida pela empresa credenciada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.
- 6.27.1 A empresa credenciada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.
- 6.28 As despesas geradas pelas intercorrências pós cirúrgica, como exames complementares, novo procedimento cirúrgico corretivo, medicamentos dentre outros relacionados ao pós-cirúrgico, ficarão sob a responsabilidade da empresa credenciada.
- 6.29 Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com indicação de uso aos procedimentos realizados;
- 6.30 É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico a ser anexado na ficha de cadastramento de castração.
- 6.30.1 O prontuário deverá ser preenchido com as seguintes informações: peso do animal, nome, cor, pelagem, raça, os procedimentos veterinários adotados, o método utilizado na cirurgia, os medicamentos utilizados, o código do microchip implantado e qualquer intercorrência ocorrida desde a sedação do animal até a devolução do mesmo ao tutor, o documento que receberá todas essas informações será o RGA (Registro Geral Animal).
- 6.31 É obrigação da empresa credenciada emitir 03 (três) vias do prontuário, sendo uma do tutor, uma do Consórcio ICISMEP e uma da empresa, a qual deve manter essa via desse prontuário arquivada em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.
- 6.32 O RGA (Registro Geral Animal) será realizado pela empresa credenciada no momento em que o animal estiver na clínica/unidade para ser submetido a castração e/ou a implantação de microchip.
- 6.33 A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgões e auxiliares.

- 6.34 A Unidade Móvel deverá estar equipada com um aparelho de anestesia inalatória e um aparelho para avaliação hematológica.
- 6.35 Apresentar após credenciamento certidão de homologação da unidade móvel no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV MG), não superior a 30 dias.
- 6.36 O veículo precisa ser de tipo utilitário, como micro-ônibus, ônibus ou caminhão, com o ano mínimo de 2015 e estar em perfeitas condições de uso.
- 6.37 A Unidade Móvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, conforme determinam as Resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- 6.38 Veículo utilitário, com área destinada transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- 6.39 A credenciada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de Mecânica, de funilaria, segurança.
- 6.40 A credenciada deverá possuir motorista devidamente habilitado, com a carteira de habilitação atualizada e compatível com a categoria exigida, além de ter os exames médicos em dia.
- 6.41 A empresa credenciada deverá manter em seu castramóvel um plano de gerenciamento de resíduos, que abarque as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.
- 6.42 A empresa credenciada deverá manter os equipamentos e as dependências da Unidade Móvel, sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do Município.
- 6.43 A empresa credenciada deverá apresentar homologação da unidade móvel no CRMV MG da unidade móvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, com as informações:

DA UNIDADE MÓVEL

- recepção e devolução dos animais;
- antissepsia e paramentação
- pré-operatório;
- transoperatório;
- pós-operatório;
- lavagem e esterilização de materiais, salvo quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos previamente esterilizados e em quantidade compatível com o atendimento previsto;
- sanitários para uso da equipe;

- ar condicionado.

DO EQUIPAMENTO

- balança para pesagem de animais;
- suporte para soluções destinadas a fluido terapia;
- cilindro de oxigênio;
- sondas endotraqueais (todos os tamanhos);
- AMBU;
- oxímetro de pulso;
- monitor cardíaco;
- medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos);
- equipamentos para esterilização de materiais;
- mobiliário compatível para castração e chipagem (quando for o caso) de cães e gatos
- materiais destinados ao descarte de resíduos;
- dentre outros que se fizerem necessários.

No que diz respeito aos equipamentos, o termo de fiscalização emitido após homologação deverá conter, pelo menos, 80% dos itens listados.

6.44 DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS RESPONSÁVEIS

- 6.44.1 Após procedimento, é de responsabilidade da empresa credenciada a devolução dos animais aos seus responsáveis.
- 6.44.2 Os animais deverão ser devolvidos pela empresa credenciada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso).
- 6.44.3 A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração.
- 6.44.4 No ato da admissão do animal para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso), o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.
- 6.44.5 Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.
- 6.44.6 No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da empresa credenciada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, bem como orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica, com a



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

disponibilização de cartilha, material didático e medicamentos pós cirúrgicos.

6.44.7 A empresa credenciada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

6.44.8 O proprietário/responsável pelo animal castrado, deverá receber no ato da devolução do mesmo, receita indicando a utilização do antibiótico, quando necessário, analgésicos e anti-inflamatório, assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

6.44.9 O consórcio ICISMEP e a Prefeitura Municipal consorciada se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a empresa credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências e de inteira responsabilidade do profissional responsável e da empresa credenciada que executou o serviço.

6.44.10 Os profissionais cadastrados pela empresa credenciada, atuantes nos procedimentos cirúrgicos de castração e implantação de microchip, serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelos técnicos responsáveis da Secretaria Municipal consorciada e/ou Consórcio ICISMEP, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.44.11 É de responsabilidade da empresa credenciada, elaborar relatórios dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período e identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período.

6.44.11.1 Os relatórios dos procedimentos realizados deverão conter, também, informações sobre os vetos, intercorrências e óbitos, bem como as motivações dos imprevistos.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 7.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 7.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo ao contratado substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Contratante.

8 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.3 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 8.4 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 9.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 9.2 Os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3 As comunicações entre o Consórcio e as empresas credenciadas devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 10.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 10.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 10.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

para representá-lo na execução do contrato.

11 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.07.01.10.304.0004.2.0021.

12 DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço/produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº xx/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

CONTRATO Nº ____/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e XXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA** com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, no Município de XXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, telefone XXXXXXXXX, e-mail XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio/ procurador XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o XXXXXXXX e portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 127/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**, sob a égide do artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas) com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

COD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 A Contratada deverá estar vinculada a um estabelecimento que ofereça atendimento 24 horas e possua instalações adequadas para cuidados pós-cirúrgicos, além de local para internação de animais em caso de intercorrências que não possam ser tratadas na unidade móvel.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 3.1.1 O estabelecimento deve estar localizado em cada município de execução ou em um raio máximo de 50 km, caso a Contratada não possua a estrutura ou capacidade necessárias para acomodação e tratamento dos animais. O estabelecimento vinculado deve operar em conformidade com a Resolução CFMV nº 1275, de 25 de junho de 2019.
- 3.1.2 A clínica referida, poderá ser conveniada com a Contratada, assim como credenciada ou parceira, devendo ser comprovado tal vinculação através de documentação previamente a execução do serviço.
- 3.2 A Contratada que tiver estrutura para acomodar e tratar os animais em situações de emergência pós-cirúrgica, poderá realizá-lo na unidade móvel, desde que seja comprovada a capacidade técnico-operacional.
 - 3.2.1 Comprovada a capacidade técnico-operacional para tratamento das intercorrências em unidade móvel, a Contratada deverá permanecer no município requisitante por um prazo adicional de 48 horas contados a partir do dia subsequente ao último dia de realização do mutirão a fins de suporte e recebimento dos animais que possam apresentar complicações decorrentes da cirurgia.
- 3.3 Os atendimentos ocorrerão nos prazos e datas acordados entre a empresa credenciada e o consórcio, conforme solicitação do município via ofício.
- 3.4 Na data previamente estabelecida para a prestação de serviço, a Contratada deverá fazer o serviço de forma contínua, sem fragmenta-lo.
- 3.5 O setor de Saúde Única do Consórcio encaminhará ofício para a Contratada, detalhando a prestação de serviço (município, quantidade de animal...).
 - 3.5.1 Após resposta ao ofício a empresa receberá a autorização de fornecimento (AF), podendo executa-lo.
- 3.6 O local de realização dos procedimentos deverá acontecer em local acordado entre município requisitante a Contratada, devendo ser informado previamente ao consórcio, bem como possíveis mudanças de endereço.
- 3.7 O valor estabelecido no credenciamento engloba todos os medicamentos pré, transoperatórios e pós-operatórios administrados aos animais, a realização de exame de hemograma, a anestesia inalatória, quando necessária, e todas as despesas da equipe médica (hospedagem, refeições, deslocamento). Além disso, inclui as castrações de cães e gatos, bem como as despesas relacionadas ao tratamento de urgências e emergências decorrentes dos procedimentos cirúrgicos.
- 3.8 Durante o atendimento aos animais, os profissionais encarregados da Contratada deverão utilizar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.
- 3.9 É facultado ao médico veterinário responsável pelo procedimento vetá-lo em animais

que se apresentem em más condições de saúde e que possa implicar em risco de morte ou insucesso do procedimento.

- 3.9.1 Nesse caso o profissional responsável deverá lançar no formulário o motivo do veto e entregar uma cópia ao proprietário, e cópia ao consórcio ICISMEP.
- 3.9.2 Comprovada a recuperação do animal, o proprietário deverá efetuar novamente o cadastro, e caso o animal esteja apto poderá submeter-se ao procedimento cirúrgico.
- 3.10 A chipagem dos animais, quando ocorrer, é a identificação eletrônica que deve ser colocada através da inserção subcutânea de microchip biocompatível, especificadamente para uso animal.
- 3.11 Ficará a critério do Município requisitante e da Contratada o agendamento de dias e horários para a execução do procedimento cirúrgico de castração.
- 3.12 A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal.
 - 3.12.1 Para tanto, os animais deverão passar por avaliação clínica prévia, constando em seus prontuários histórico de vacinação e de vermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.
- 3.13 Deverá ser realizado nas cadelas e gatas ováriosalpingohisterectomia (OSH) minimamente invasiva, nos gatos orquiectomia escrotal e cães machos a pré escrotal, respeitando a idade e estado de saúde aparente do animal.
- 3.14 As incisões devem ser realizadas mediante técnicas minimamente invasivas com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos).
- 3.15 Anestesia inalatória será utilizada nas situações em que o médico veterinário responsável julgar necessário e se houver cães braquicefálicos.
- 3.16 É obrigatório que a equipe veterinária da empresa credenciada, administre a medicação prévia adequada à espécie e ao porte do animal (sedação e anestésico), garantindo que o procedimento seja seguro e indolor. Além disso, a equipe deve realizar a tricotomia anatômica prévia e a assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
- 3.17 Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.
- 3.18 Os procedimentos de castração e chipagem (quando aplicável) serão realizados pela empresa credenciada no centro cirúrgico de uma Unidade Móvel de castração, fornecida e mantida por esta. A unidade móvel atenderá os municípios consorciados que solicitarem o serviço, conforme as necessidades e orientações da Unidade



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Requisitante.

3.19 A Contratada deverá apresentar Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) dos Profissionais médicos (pessoa física) que serão responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos.

3.19.1 Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissionais médicos veterinários.

3.20 A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem (quando for o caso).

3.21 Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração e chipagem (quando for o caso), serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.

3.22 É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

3.23 A empresa credenciada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória quando for o caso, medicamentos para pré, trans e pós-operatório, roupa cirúrgica e todos os demais insumos que se fizerem necessários, assim como para análise laboratorial quando for o caso.

3.24 A unidade móvel deverá conter compartimentos para acomodar os animais no pré e pós operatório, garantindo a segurança de fluxo, minimizando o risco de contaminação entre as áreas necessárias de pré-operatório, trânsito e pós operatório, estando equipado com kits de instrumentais cirúrgicos destinados à castração de cães e gatos, machos e fêmeas.

3.24.1 Instrumental cirúrgico, sugere-se usar kits básicos para esterilização completos, abaixo descritos, e lâminas de tosa nº 10 e nº 50.

3.24.1.1 KIT INDIVIDUAL DE CASTRAÇÃO PARA FÊMEAS: 1 porta agulha, 3 pinças hemostáticas curvas ou retas, 2 pinças backaus, uma tesoura fina-fina, 1 pinça dente de rato e um gancho para castração.

3.24.1.2 KIT INDIVIDUAL DE CASTRAÇÃO PARA MACHOS: 1 porta agulha, 3 pinças hemostáticas curvas ou retas, 2 pinças backaus, uma tesoura fina-fina e 1 pinça dente de rato.

3.25 Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem (quando for o caso).

- 3.26 As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).
- 3.27 Deverá ser garantida pela Contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.
- 3.27.1 A empresa Contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.
- 3.28 As despesas geradas pelas intercorrências pós cirúrgica, como exames complementares, novo procedimento cirúrgico corretivo, medicamentos dentre outros relacionados ao pós-cirúrgico, ficarão sob a responsabilidade da Contratada.
- 3.29 Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com indicação de uso aos procedimentos realizados.
- 3.30 É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico a ser anexado na ficha de cadastramento de castração.
- 3.30.1 O prontuário deverá ser preenchido com as seguintes informações: peso do animal, nome, cor, pelagem, raça, os procedimentos veterinários adotados, o método utilizado na cirurgia, os medicamentos utilizados, o código do microchip implantado e qualquer intercorrência ocorrida desde a sedação do animal até a devolução do mesmo ao tutor, o documento que receberá todas essas informações será o RGA (Registro Geral Animal).
- 3.31 É obrigação da empresa contratada emitir 03 (três) vias do prontuário: sendo uma para o tutor, uma para o Consórcio ICISMEP e uma para si mesma, sendo que a última deve ser arquivada em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.
- 3.32 O RGA (Registro Geral Animal) será realizado pela Contratada no momento em que o animal estiver na clínica/unidade para ser submetido a castração e/ou a implantação de microchip.
- 3.33 A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 3.34 A Unidade Móvel deverá estar equipada com um aparelho de anestesia inalatória e um aparelho para avaliação hematológica.
- 3.35 Apresentar após credenciamento certidão de homologação da unidade móvel no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV MG), não superior a 30 dias.
- 3.36 O veículo precisa ser de tipo utilitário, como micro-ônibus, ônibus ou caminhão, com o ano mínimo de 2015 e estar em perfeitas condições de uso.
- 3.37 A Unidade Móvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, conforme determinam as Resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- 3.38 Veículo utilitário, com área destinada transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- 3.39 A Contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de Mecânica, de funilaria, segurança.
- 3.40 A empresa contratada deverá possuir motorista devidamente habilitado, com a carteira de habilitação atualizada e compatível com a categoria exigida, além de ter os exames médicos em dia.
- 3.41 A empresa contratada deverá manter em seu castramóvel um plano de gerenciamento de resíduos, que abarque as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.
- 3.42 A empresa contratada deverá manter os equipamentos e as dependências da Unidade Móvel, sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do Município.
- 3.43 A Contratada deverá apresentar homologação da unidade móvel no CRMV MG da unidade móvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, com as informações:

DA UNIDADE MÓVEL

- recepção e devolução dos animais;
- antisepsia e paramentação
- pré-operatório;
- transoperatório;
- pós-operatório;
- lavagem e esterilização de materiais, salvo quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos previamente esterilizados e em quantidade compatível com o atendimento previsto;
- sanitários para uso da equipe;
- ar condicionado.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

DO EQUIPAMENTO

- balança para pesagem de animais;
- suporte para soluções destinadas a fluido terapia;
- cilindro de oxigênio;
- sondas endotraqueais (todos os tamanhos);
- AMBU;
- oxímetro de pulso;
- monitor cardíaco;
- medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos);
- equipamentos para esterilização de materiais;
- mobiliário compatível para castração e chipagem (quando for o caso) de cães e gatos
- materiais destinados ao descarte de resíduos;
- dentre outros que se fizerem necessários.

No que diz respeito aos equipamentos, o termo de fiscalização emitido após homologação deverá conter, pelo menos, 80% dos itens listados.

3.44 DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS RESPONSÁVEIS

- 3.44.1 Após procedimento, é de responsabilidade da Contratada a devolução dos animais aos seus responsáveis.
- 3.44.2 Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso).
- 3.44.3 A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração.
- 3.44.4 A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração.
- 3.44.5 No ato da admissão do animal para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso), o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.
- 3.44.6 Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.
- 3.44.7 No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da

Contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, bem como orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica, com a disponibilização de cartilha, material didático e medicamentos pós cirúrgicos.

- 3.44.8 A Contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.
- 3.44.9 O proprietário/responsável pelo animal castrado, deverá receber no ato da devolução do mesmo, receita indicando a utilização do antibiótico, quando necessário, analgésicos e anti-inflamatório, assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.
- 3.44.10 O consórcio ICISMEP e a Prefeitura Municipal consorciada se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a Contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da empresa Contratada que executou o serviço.
- 3.44.11 Os profissionais cadastrados pela empresa Contratada, atuantes nos procedimentos cirúrgicos de castração e implantação de microchip, serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelos técnicos responsáveis da Secretaria Municipal consorciada e/ou Consórcio ICISMEP, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 3.44.12 É de responsabilidade da empresa Contratada, elaborar relatórios dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período e identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período.
- 3.45.13 Os relatórios dos procedimentos realizados deverão conter, também, informações sobre os vetos, intercorrências e óbitos, bem como as motivações dos imprevistos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços/produtos serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste contrato.

- 4.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços/entrega nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 4.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços/produtos os mesmos serão recusados, cabendo a CONTRATADA refazê-los de acordo com os termos exigidos neste Contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005; 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 6.1 Os serviços serão realizados dentro dos prazos e locais estabelecidos entre a empresa contratada e o contratante, de acordo com a solicitação do município por meio de ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.23 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 8.2 Os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

- 9.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la a CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 9.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 9.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

12.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.

12.4 A sanção prevista no item 12.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.

12.5 A sanção prevista no item 12.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

administrativas previstas nos subitens 12.2.7, 12.2.8, 12.2.9 e 12.2.10.

- 12.6 Para os fins da condição prevista no subitem 12.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 12.7 Para os fins dos itens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 12.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 12.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 12.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 12.8 As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 12.1.2.
- 12.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 12.11O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- 12.12Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 12.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

12.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;

13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

13.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

13.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;

13.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;

13.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com

prazo de validade expirado;

- 13.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

13.2 DO CONTRATANTE:

- 13.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;
- 13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.2.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 13.2.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 13.2.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 13.2.7 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 13.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.2.9 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº XX/2024, Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG _____ de _____ de 2025.

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR INSTITUCIONAL DO CONSÓRCIO
ICISMEP

REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF

2- _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 127/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Ao Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP

A empresa, _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do Chamamento Público nº 01/2024, com vistas a credenciar empresas especializadas na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas) com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante.

Local e data.

(assinatura do representante legal)

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCESSO Nº 127/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO Nº 127/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
_____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**,
sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data.

(Assinatura do representante legal).